



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.105 - DE 06 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI “O PROGRAMA ADOTE UMA CICLOVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Adote uma Ciclovia**, cujos objetivos são:

- I** – Incentivar o uso de meios não poluentes de locomoção;
- II** – Garantir a conservação de ciclovias e ciclofaixas instaladas;
- III** – ampliar a malha cicloviária;
- IV** – Reduzir as despesas do Município de Mogi Mirim com a instalação e a manutenção de ciclovias e ciclofaixas; e
- V** – Estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do **Programa Adote uma Ciclovia**, o Município de Mogi Mirim, poderá estabelecer parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias e ciclofaixas ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes.

§ 1º Os parceiros referidos no caput deste artigo poderão afixar nos equipamentos adotados na forma desta Lei e de seu decreto regulamentador, em local visível, peças publicitárias que contenham seu nome e sua logomarca.

§ 2º As peças publicitárias deverão observar as especificações fornecidas pelo Executivo Municipal em relação às dimensões e poderão utilizar os dizeres “**Adote uma Ciclovia**”, bem como mensagens de apoio à prática esportiva e acerca dos benefícios da utilização da bicicleta como meio de transporte.

§ 3º Será livre a divulgação da publicidade da empresa parceira, por meio dos órgãos de comunicação social, relacionando-a com imagens das ciclovias ou ciclofaixas adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 3º O Programa Adote uma Ciclovía permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias ou ciclofaixas, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários, reparos de bicicletas e bicicletários, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR ~~MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO~~
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria Câmara.

Projeto de Lei nº 17 de 2019
Autoria do Vereador Gerson Luiz Rossi Junior

CM - SECRETARIA
A/O) Lei 6.105/2019
FOI FISCALIZADA NO CREGO OFICIAL DO
MUNICIPIO (JORNAL 02.m.m.)
EM SUA EDIÇÃO DE 10, 08, 2019
MOGI MIRIM 12, 08, 2019